

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2009 (PDC nº 27, de 2007, na origem), que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas na sua entrada em vigor no Brasil.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

RELATORA “AD HOC”: Senadora Patrícia Saboya

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à consideração congressional — mediante a Mensagem nº 1.025, de 29 de novembro de 2006 — o texto do acordo supra-ementado.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha o documento presidencial informa que o novo Regulamento Sanitário Internacional amplia a esfera de ação do Regulamento ora em vigor, adotado em 1969 e

modificado em 1973 e 1981. Para tanto, dispõe sobre a revogação de diversos instrumentos internacionais, além de criar direitos e

obrigações para as Partes. A Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS), contudo, não prevê a aceitação obrigatória dos Regulamentos que a Assembléia Geral venha a aprovar, facultando aos Membros rejeitar ou apresentar reservas aos mesmos.

Na Câmara dos Deputados, o texto do tratado foi transformado no Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2007, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Tramitou, ainda, na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Sua redação final foi aprovada no Plenário da casa iniciadora em 19 de fevereiro de 2009 e subseqüentemente remetido ao Senado Federal, onde se determinou a remessa para a Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, nos termos da Resolução nº 1, de 2007-CN, art. 3º, I, e, posteriormente, para a relatoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

O Regulamento Sanitário Internacional (RSI) em sua versão original foi adotado em 1969 e se aplicava somente a três enfermidades infecciosas – cólera, peste e febre amarela –, o que torna evidente a premência de sua atualização. O aumento da população mundial, o vertiginoso crescimento dos contingentes migratórios internacionais permanentes e temporários e do comércio internacional, a irrefutável interdependência ambiental global, o aumento da diversidade de agentes patogênicos, biológicos, químicos e radioativos são motivos que justificaram a revisão do Regulamento, já realizada tardiamente. O novo Regulamento iniciou sua vigência internacional em junho de 2007 e, nada obstante os esforços em

andamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) do Ministério da Saúde para adequar suas ações aos termos

do Acordo, é trazido à análise desta Casa Revisora somente um ano após.

Aplica-se o Regulamento às doenças, mesmo àquelas com causas novas ou desconhecidas, independentemente da origem ou fonte, que apresentam dano significativo aos seres humanos. Esmera-se em aperfeiçoar os mecanismos de detecção e resposta aos surtos e epidemias. Para tanto, amplia o rol de doenças cuja notificação é obrigatória para abarcar todo evento que possa se constituir em emergência de saúde pública de importância internacional, como danos causados por agentes químicos, materiais radioativos e alimentos contaminados. O Regulamento é, assim, presciente no auxílio ao combate ao bioterrorismo internacional.

As principais obrigações advindas do novo Regulamento são:

1. Designar ou estabelecer um Ponto Focal Nacional para o Regulamento Sanitário Internacional;
2. Fortalecer e manter a capacidade para detectar, notificar e responder rapidamente aos eventos de saúde pública;
3. Responder às solicitações de verificação de informação com respeito ao risco para a saúde pública;
4. Avaliar os eventos de saúde pública ao aplicar o instrumento de decisão e notificar à Organização Mundial de Saúde, no prazo máximo de 24 horas, todos os eventos que podem constituir uma emergência de saúde pública de importância internacional;
5. Proporcionar inspeção sistemática e atividades de controle em aeroportos internacionais, portos e passagens de

fronteiras terrestres, designadas para prevenir a propagação internacional de doenças;

6. Fazer o que for possível para implementar as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde;

7. Colaborar entre si e com a Organização Mundial de Saúde na implementação do Regulamento Sanitário Internacional (2005).

De resto, o Acordo segue normas e previsões padronizadas nos instrumentos internacionais de igual abrangência temática.

É apresentada emenda ao texto da ementa da proposição, com o objetivo único de corrigir sua redação.

III – VOTO

Tendo em consideração o interesse nacional, a constitucionalidade e a juridicidade, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2009, a seguinte redação:

“Aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.”

Sala da Comissão, 21 de maio de 2009.

Senador Eduardo Azeredo, Presidente

Senadora Patrícia Saboya, Relatora “ad hoc”